



MB
Nº 70077153187 (Nº CNJ: 0080530-54.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARCIALMENTE PROCEDENTE. PROSSEGUIMENTO DO FEITO EXECUTIVO. DECISÃO QUE DESAFIA AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERPOSIÇÃO DE APELO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.

A decisão que acolhe parcialmente a exceção de pré-executividade, não pondo fim ao processo, tem natureza interlocutória e, de acordo com entendimento pacífico deste Tribunal, desafia recurso de agravo de instrumento e não apelação cível. Inaplicável à hipótese o princípio da fungibilidade recursal, por serem recursos submetidos a procedimentos e prazos distintos, restando configurado, pois, erro grosseiro. Precedentes da Câmara e do STJ.

APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.

APELAÇÃO CÍVEL

VIGÉSIMA SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Nº 70077153187 (Nº CNJ: 0080530-54.2018.8.21.7000)

COMARCA DE VIAMÃO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

APELANTE

NILOI LUIZ BORSA

APELADO

HERVAL PADARIA E COMERCIO DE ALIMENTOS
LTDA

APELADO

DECISÃO MONOCRÁTICA

Vistos.

Trata-se de recurso de apelação interposto pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, nos autos dos embargos à execução opostos por NILOI BORSA, contra decisão que acolheu a exceção de pré-executividade *“para declarar prescrito o crédito tributário oriundo da CDA 13/29706, devendo o feito executivo prosseguir apenas em relação ao crédito que originou a CDA 13/29704.”*



MB
Nº 70077153187 (Nº CNJ: 0080530-54.2018.8.21.7000)
2018/CÍVEL

Nas razões, em resumo, disse que não se implementou a prescrição, porque após a constituição do crédito tributário, o devedor apresentou impugnação, permanecendo suspenso o lapso prescricional até 05.06.2013. Pede provimento.

Apresentadas as contrarrazões, vieram os autos conclusos.

É o breve relatório.

Efetuo julgamento monocrático, porque incumbe ao relator, “não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida” (art. 932, III, do CPC). Registro que não se trata de mera faculdade, mas de imposição legal (art. 139, II, CPC), que vem a concretizar as garantias constitucionais da celeridade processual e duração razoável do processo (art. 5º, LXXVIII, da CF).

É que a decisão que julga parcialmente procedente a exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória e, de acordo com entendimento pacífico deste Tribunal, desafia recurso de agravo de instrumento e não apelação cível.

Outrossim, ressalto ser inaplicável à hipótese o princípio fungibilidade dos recursos, por se tratar de erro grosseiro a interposição de apelo ao invés de agravo no presente caso.

Nesse sentido, a jurisprudência desta Câmara:

PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. REJEIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. RECURSO CABÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO GROSSEIRO. O agravo de instrumento é o recurso adequado contra a decisão que rejeita a exceção de executividade apenas para extinguir a execução em relação aos créditos tributários prescritos. A interposição de apelação não configura erro escusável de modo a ensejar a aplicação do princípio da fungibilidade do recurso. Recurso não conhecido. (Apelação Cível Nº 70063025357, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria Isabel de Azevedo Souza, Julgado em 19/12/2014).

APELAÇÃO. DIREITO TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. REJEIÇÃO DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. DESCABIMENTO. ERRO GROSSEIRO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL. Proferida decisão que rejeitou totalmente a exceção de pré-executividade, o recurso cabível é o



MB

Nº 70077153187 (Nº CNJ: 0080530-54.2018.8.21.7000)

2018/CÍVEL

agravo de instrumento, nos termos do artigo 522 do CPC, uma vez que se está diante de decisão interlocutória, e não a apelação cível, inaplicável o princípio da fungibilidade recursal em razão do erro grosseiro. Precedentes do TJRS do STJ. Apelação não conhecida. (Apelação Cível Nº 70059173864, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Carlos Eduardo Zietlow Duro, Julgado em 07/04/2014).

APELAÇÃO E PROCESSUAL CIVIL. DIREITO TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. ICMS. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. REJEIÇÃO. NATUREZA INTERLOCUTÓRIA DO PROVIMENTO, DESAFIANDO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. ERRO GROSSEIRO. NÃO CONHECIMENTO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE. Da decisão que rejeita a exceção de pré-executividade, autorizando o prosseguimento da execução, é cabível o recurso de agravo de instrumento, tendo em vista a natureza interlocutória do provimento. Desse modo, a interposição de apelação cível constitui erro grosseiro, sendo inaplicável a fungibilidade, porquanto ausente dúvida objetiva acerca do recurso cabível. Precedentes. RECURSO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (Apelação Cível Nº 70056822166, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Denise Oliveira Cezar, Julgado em 13/11/2013).

Com a mesma orientação, o Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. RAZÕES RECURSAIS. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. EXECUÇÃO FISCAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. ERRO GROSSEIRO NA INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO. ACÓRDÃO RECORRIDO EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. SÚMULA 83/STJ.

(...)

2. Ademais, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é assente no sentido de que o recurso cabível contra decisão proferida em exceção de pré-executividade que não põe fim à execução é o agravo de instrumento, caracterizando erro grosseiro a interposição de apelação. Incidência do óbice da súmula 83/STJ.

3. Agravo regimental não provido. (AgRg no REsp 1260263/RS, Rel. Ministro BENEDITO GONÇALVES, PRIMEIRA TURMA, julgado em 05/05/2015, DJe 14/05/2015) (Grifou-se).

PROCESSUAL CIVIL – PREQUESTIONAMENTO – EXISTÊNCIA – RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – EXCEÇÃO DE PRÉ-



MB

Nº 70077153187 (Nº CNJ: 0080530-54.2018.8.21.7000)

2018/CÍVEL

EXECUTIVIDADE – REJEIÇÃO – RECURSO CABÍVEL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – INTERPOSIÇÃO DE APELAÇÃO – ERRO GROSSEIRO.

1. A decisão que rejeita exceção de pré-executividade tem natureza interlocutória, porquanto não extingue o processo de execução, mas, tão-somente, resolve um incidente ali havido, sendo cabível recurso de agravo de instrumento.

2. Não merece reparos o acórdão recorrido, pois houve erro grosseiro da recorrente ao interpor o recurso de apelação, quando deveria interpor agravo de instrumento contra a decisão que rejeitou a exceção de pré-executividade. Agravo regimental provido, para reconsiderar a decisão anterior e conhecer do recurso especial, negando-lhe, com fundamento no art. 557, caput, do CPC, seguimento.

(AgRg no REsp 704.644/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 07/08/2007, DJ 20/08/2007, p. 254) (Grifou-se).

Ante o exposto, forte no art. 932, III, do CPC, não conheço do apelo.

Comunique-se.

Intimem-se.

Porto Alegre, 05 de abril de 2018.

DES.^a MARILENE BONZANINI,

Relatora.